

**LEI MUNICIPAL Nº 2225 DE 24/02/94
PROJETO DE LEI Nº 2260**

“ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1652, DE 30 DE MAIO DE 1988. (1652 – DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO)”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, entre os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.652, de 30 de Maio de 1.988, a determinação de que, nos parcelamentos de solo, aprovados pela Prefeitura, o proprietário, responsável pela área, objeto do parcelamento, ficará incumbido de proceder a execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas, oriundas do parcelamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 2º - A execução da pavimentação, a que se refere o art. anterior, será fiscalizada pela Prefeitura Municipal, sendo que os servidores deverão obedecer à melhor técnica e o emprego de bom material, sob pena de sujeitar o proprietário responsável às ações administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - Se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o disposto no art. 2º desta Lei, através de decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 24 de Fevereiro de 1994.

VER. PRES. ANTONINO JOSÉ AMORIM

VER. VICE-PRES. DR. MÁRCIO DA SILVEIRA

VER. SECRET. DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE